

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022

CONTRATO Nº 014/2022

Termo de Contrato nº 014/2022, por Dispensa de Licitação nº 017/2022 para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para a Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 44.900-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP/BA e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582**, CNPJ nº **13.390.207/0001-61**, estabelecida à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 455, Bloco A, Apartamento 1.103, Costa Azul, Salvador - Bahia - CEP 41.760-035, neste ato representado pelo **Sr. CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº 567.254.005-82 e RG 02.711.656-50 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento e prestação de serviços de instalação, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº: 021/2022, Dispensa de Licitação nº 017/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

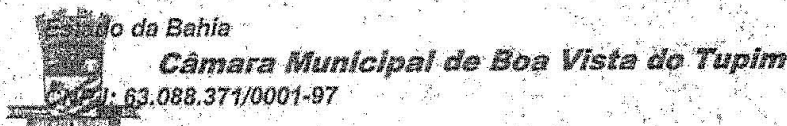
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DVD de 08 canais AHD	und	01	1.150,00	1.150,00
02	Câmeras IR de 20/30 mt. com lente de 2,3 mm 1/3	und	05	350,00	1.750,00
03	Cabo de rede 08 vias	peça	01	510,00	510,00
04	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	und	01	175,00	175,00
05	HD de 500 gb	und	01	550,00	550,00
06	Vídeo balun para câmeras	und	05	36,00	180,00
07	Plug P4	und	05	5,00	25,00
08	Caixa hermética	und	05	15,00	75,00
09	Rack mini	und	01	300,00	300,00
10	Mão de obra de instalação com acesso remoto	Serviço	01	997,00	997,00
				VALOR TOTAL	5.712,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 44.900-000 - Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem entregues, todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 O prazo para instalação dos equipamentos é de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais)**, sendo R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais) pelo fornecimento dos materiais e R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) pela prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, e prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

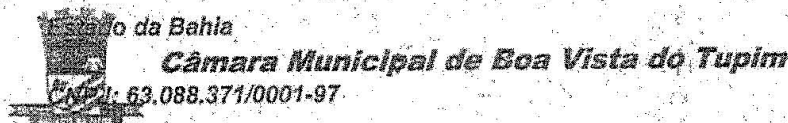
CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviço, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, pessoal ou quaisquer outras despesas acessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Antônio Carneiro nº. 31 - Centro - CEP: 46.350-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



6.1 A Contratada se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela fiscalização;

VI - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais/serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

VII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VIII - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso além de providenciar por sua conta e risco a instalação e funcionamento das câmeras de observação/segurança, conforme especificações em sua proposta;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

V - Designar, por meio do presidente da Câmara Municipal, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente desta casa legislativa na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração para o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II - A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento e prestação dos serviços de instalação;
- III - A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV - A dissolução da sociedade;
- V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato;
- VIII - Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento/serviço serão:

R\$ 4.715,00

01.01.01 - Câmara Municipal

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75.3326.2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.068.371/0001-97

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3.3.90.30 – 00 Material de Consumo

R\$ 997,00

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.39.00 – 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 021/2022 de Dispensa de Licitação nº. 017/2022 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

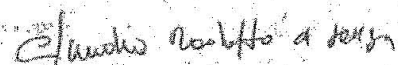
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 20 de julho de 2022.


João Itamar Alves de Aragão
Presidente da Câmara


CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582.
CNPJ Nº. 13.390.207/0001-61
Cláudio Rodolfo de Souza
CPF/MF Nº. 567.254.005-52

Testemunhas:

1 _____

CPF nº _____

2 _____

CPF nº _____

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 - Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia